



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2021

Aos cinco dias do mês de julho de 2021, o Município de Vazante/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.486.195/0001-55, com sede à Rua Jurema, n.º 1621, Providencia, na Cidade de Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-970, neste ato, representada pelo Sr. **Samuel Heleno de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade 10.516.430. SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.148.226-18, residente e domiciliado na Avenida Padre José Viegas, n.º 1358, Bairro Recanto da Lagoa, Pará de Minas-MG, CEP: 35.661-072, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo n.º 109/2021 - Pregão Eletrônico n.º 20/2021 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Aquisição de materiais diversos (escritório, papelaria, gráfico - item 170) e outros e prestação dos serviços (encadernações)**, participação exclusiva às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para Secretarias Municipais, exceto item 100 destinado a ampla concorrência, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF),
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, na Avenida Castelo Branco, 240, Bairro Independência, em dias normal de expediente, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	10	UNID.	CANETA P/ BALCÃO: FÁCIL FIXAÇÃO, FITA DUPLA FACE, ALUMÍNIO POLIDO, CORRENTE SOLDADA 1,00MM X 60CM, ACOMPANHA CARGA	COVALE	17,94	179,40
47	20	CX	CLIPS GALVANIZADO 6/0 COM 50 UNID	TOP GALVANIZADO	2,21	44,20
48	20	CX	CLIPS GALVANIZADO 8/0 25 UNID	TOP GALVANIZADO	2,21	44,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

53	20	FRASCO	COLA BRANCA Á BASE DE PVA E ÁGUA, NÃO TÓXICA, TUBO C/ 110 GRAMAS	PIR CB-110	2,45	49,00
54	160	FRASCO	COLA BRANCA DE 1 LITRO, A BASE DE PVA E ÁGUA, NÃO TÓXICA	PIRA-CB 1000	10,35	1.656,00
98	3000	CX	MASSINHA DE MODELAR C/ 12 UNID. 180G	MAGIX	3,80	11.400,00
140	80	UNID.	PRANCHETA DE POLIESTIRENO TRANSPARENTE A4, COM PRENDEDOR METÁLICO	NOVACRIL	13,00	1.040,00
VALOR TOTAL:						14.412,80

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal 05/2019 de 07/01/2019, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Vazante que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUNID. de negociação.

3.9 - Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos itens, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2021, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§ 1º O valor global da presente ARP é de **R\$ 14.412,80 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou dos Artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 05/2019, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

I - assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados

V - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art.12 do Decreto Municipal 05/2019 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou UNID. administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos Serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.vazante.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 109/2021, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

- Prefeito Municipal Vazante –

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 31.486.195/0001-55

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Bianca Tavares da Silva

CPF: 110.259.296-08

Jéssica Mendes da Silva

CPF: 144.922.066-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2021

Aos cinco dias do mês de julho de 2021, o Município de Vazante/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 26, Sala 01, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. **Darlan Carlos Tomazelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade 209.457.7745. SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.348.770-50, residente e domiciliado Rua Princesa Isabel, n.º 26, Apt 02, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo n.º 109/2021 - Pregão Eletrônico n.º 20/2021 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Aquisição de materiais diversos (escritório, papelaria, gráfico - item 170) e outros e prestação dos serviços (encadernações)**, participação exclusiva às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para Secretarias Municipais, exceto item 100 destinado a ampla concorrência, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF),

2.2 - Os produtos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, na Avenida Castelo Branco, 240, Bairro Independência, em dias normal de expediente, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	15	CX	BORRACHA BRANCA MACIA P/ CABEÇA DE LÁPIS,CX C/ 50 UND.(EQUIVALENTE MERCUR OU SUPERIOR)	ONDA PRO	6,38	95,70
21	40	UNID.	CADERNO DE ATA,CAPA DURA COM 100 FOLHAS NUMERADAS,FORMATO 205 MM X 300 MM,GRAMATURA 56 G/M²	SÃO DOMINGOS	8,89	355,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

22	50	UNID.	CADERNO DE ATA,CAPA DURA COM 50 FOLHAS NUMERADAS,FORMATO 205 MM X 300 MM,GRAMATURA 56 G/M²	SÃO DOMINGOS	5,91	295,50
65	70	UNID.	ESTILETE LAMINA 18 MM ,TRAVA DE LAMINA,CORPO ACRILICO	MASTERPRINT	1,89	132,30
87	90	CX	GRAMPOS 23/6 GALVANIZADOS, C/ 5000 UNID.	BRW	10,32	928,80
88	200	CX	GRAMPOS 23/8 GALVANIZADOS CX C/ 5000 UNID.	BRW	11,83	2.366,00
126	120	UNID.	PASTA DE PAPELÃO C/ ELASTICO OFICIO AZUL,COM ABA, DIMENSÕES: 235X350 MM	UNIARTE	1,82	218,40
141	7	UNID.	PRANCHETA EM DURATEX P/ PAPEL A4	STALO	3,88	27,16
VALOR TOTAL:						4.419,46

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal 05/2019 de 07/01/2019, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 – O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Vazante que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 – Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos itens, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2021, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

§ 1º O valor global da presente ARP é de **R\$ 4.419,46 (Quatro Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Seis Centavos)**

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou dos Artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 05/2019, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

I - assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados

V - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

I - gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art.12 do Decreto Municipal 05/2019 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou UNID. administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos Serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.vazante.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 109/2021, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

- Prefeito Municipal-

DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP

CNPJ/MF: 07.245.458/0001-50

-FORNECEDOR REGISTRADO-

TESTEMUNHAS:

Bianca Tavares da Silva
CPF: 110.259.296-08

Jéssica Mendes da Silva
CPF: 144.922.066-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2021

Aos cinco dias do mês de julho de 2021, o Município de Vazante/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.110.916/0001-98, com sede à Rua Artur Bernardes, n.º 582, Centro, na Cidade de Coromandel – MG, CEP: 38.550-000, neste ato, representada pelo Sr. **Jerônimo Gonçalves Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade 12-185.477, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.873.621-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 355, Centro, na Cidade de Coromandel, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 109/2021 - Pregão Eletrônico nº. 20/2021 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Aquisição de materiais diversos (escritório, papelaria, gráfico - item 170) e outros e prestação dos serviços (encadernações)**, participação exclusiva às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para Secretarias Municipais, exceto item 100 destinado a ampla concorrência, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF),

2.2 - Os produtos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, na Avenida Castelo Branco, 240, Bairro Independência, em dias normal de expediente, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7	KIT	ACESSÓRIOS PARA PASTAS SUSPENSAS (ACETATOS + ETIQUETAS), C/ 50 UND	FRAMA C50	2,35	16,45
2	8	UNID.	ALMOFADA PARA CARIMBO, CX METAL, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO N.º 12, AZUL.	RADEX 12	3,64	29,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

3	3	UNID.	ALMOFADA PARA CARIMBO, CX METAL, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO Nº 2, AZUL	RADEX 2	3,64	10,92
5	300	UNID.	APAGADOR EM POLIETILENO DE QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, COMPARTIMENTO P/ 02 MARCADORES, FELTRO 2 MM DE ESPESSURA. DIMENSÕES: 143 X50X 28 MM	BRW 2MM	4,10	1.230,00
8	40	ROLO	BARBANTE COLORIDO – Nº 6 FIOS ROLO COM 915 METROS	SOBERANO N.º 6	17,45	698,00
13	45	BLC	BLOCO POST-IT 38X50 COM 100 FOLHAS	BRW 38X50	4,00	180,00
14	60	BLC	BLOCO POST-IT 76X102 COM 100 FOLHAS	BRW 76X102	3,40	204,00
15	260	CX	BORRACHA BRANCA – MACIA Nº 20 ,CX C/ 50 UND.(EQUIVALENTE MERCUR OU SUPERIOR)	ZAP N.º 20	14,00	3.640,00
18	30	UNID.	BRINQUEDO DOMINÓ FIGURAS E PALAVRAS CONFECCIONADO EM MDF ,28 PEÇAS DE 7X3,5 CM PINTADA E SERIGRAFADA C/ TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES COM CX SEMIGRAFADA	CARLU 28PC	12,50	375,00
23	5	UNID.	CADERNO PEQUENO ¼ COSTURADO CAPA DURA 96 FOLHAS	CREDEAL	3,05	15,25
25	10	UNID.	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 200 FOLHAS, DIMENSÕES 27 X 8,0 CM	CREDEAL	9,00	90,00
27	130	PCTE	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO 35,0X13X24CM 240G. 25 UNID.	FRAMA	30,40	3.952,00
28	140	PCTE	CAIXA BOX PAPELÃO, P/ ARQUIVO. DIMENSÕES 37X14, 5X25, C/ 10 UND	ALAPLAST	10,63	1.488,20
29	200	UNID.	CAIXA BOX POLIONDA, PARA ARQUIVO DIMENSÕES 250X 130X 350 MM, DIVERSAS CORES.	ALAPLAST	3,86	772,00
30	30	UNID.	CAIXA P/ CORRESPONÊNCIA FIXA BANDEJA TRIPLA TAM.A4 EM ACRILICO	MASTER TRIPLA	38,45	1.153,50
31	43	UNID.	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, ALIMENTAÇÃO BATERIA OU SOLAR 20X12,5X3,5	MASTER	16,00	688,00
32	4	UNID.	CANETA CORRETIVA 7 ML	MASTER	3,51	14,04
33	40	CX	CANETA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ESCRITA FINA, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE LATÃO 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COR VERMELHA, CX C/ 50 UNID.	COMPACTOR	23,00	920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

34	20	CX	CANETA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ESCRITA FINA,TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE LATÃO 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COR PRETA, CX C/ 50 UNID.	COMPACTOR	23,00	460,00
35	25	CX	CANETA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ESCRITA FINA,TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE LATÃO 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COR AZUL, CX C/ 50 UNID.	COMPACTOR	23,00	575,00
40	40	CX	CANETAS P/ ESCREVER EM TECIDOS, 12 CORES.,PONTA DE POLIÉSTER,RESISTENTE A LAVAGENS,NÃO TÓXICA. SIMILAR ACRILPEN C/ 12 UNID.	BRW	34,00	1.360,00
41	600	CX	CANETAS ESFEROGRÁFICAS AZUIS COM PONTA MÉDIA DE LATÃO DE 0,8 MM .CX C/ 50 UNID.	COMPACTOR	23,00	13.800,00
42	100	CX	CANETAS ESFEROGRÁFICAS PRETAS COM PONTA MÉDIA DE LATÃO DE 0,8 MM.CX C/ 50 UNID.	COMPACTOR	23,00	2.300,00
43	20	CX	CANETAS ESFEROGRÁFICAS VERMELHA C/ PONTA MÉDIA DE LATÃO DE 0,8 MM CX C/ 50 UNID.	COMPACTOR	23,00	460,00
49	40	CX	CLIPS GALVANIZADO Nº 1 COM100 UNID	OFFICE	1,57	62,80
50	90	CX	CLIPS GALVANIZADO Nº 2 COM 100 UNID	OFFICE	1,57	141,30
57	100	UNID.	COLA PARA EVA,90 G	RADEX	3,62	362,00
60	25	CX	COLCHETE Nº 12,13,14,15 CX C/ 72 UNID	CHAPARRAL	6,00	150,00
71	200	PCT	FITA CREPE ADESIVA 50 M X 48 MM ,PCTE C/ 2 UNID	ADERE	11,30	2.260,00
73	60	UNID.	FITA DUPLA FACE, PAPEL 25M X 30 CM ADESIVA	ADERE	6,50	390,00
74	60	PCT	FITA TIPO DUREX TRANSPARENTE ,30 M DE COMPRIMENTO,1,2 CM LARGURA, PCTE 10 ROLOS	ADERE	4,67	280,20
75	100	UNID.	FITILHO CORES VARIADAS 0,5 MM X 50 MTS,C/ 6 UNID	CE	1,50	150,00
76	2500	UNID.	FOLHA EM EVA TAMANHO 890 X 560 X 2 MM, DIVERSAS CORES	BRW	1,28	3.200,00
81	3000	CX	GIZ DE CERA CX GRANDE C/ 12 UNID.	BRW	2,90	8.700,00
83	150	UNID.	GRAMPEADOR 26/6 PARA 30 FOLHAS	BRW	17,20	2.580,00
85	70	UNID.	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, P/ ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, PLACA METÁLICA DE PROTEÇÃO NA FRENTE, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/08, 23/10 E 23/13.	MASTER	54,99	3.849,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

86	140	PCT	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO GRANDE 30 CM, DE COMPRIMENTO, PCTE C/50 UND COR BRANCA CAPACIDADE PARA ATÉ 600 FOLHAS	FRAMA	14,70	2.058,00
90	20	PCT	GRAMPOS TRILHO DE PLASTICO 80 MM, PRETO C/ 50 UND	BRW	11,81	236,20
91	30	UNID.	JOGO DE VARETA EM PLÁSTICO COM 31 PEÇAS COLORIDAS	CAMI	7,60	228,00
92	30	UNID.	JOGO DE XADREZ DOBRAVEL C/ PEÇAS ,TABULEIRO EM MADEIRA 21X21 CM	GALA	21,97	659,10
93	30	UNID.	JOGO DE DOMINÓ 28 PEÇAS PEDRA BRANCAS 50,5MMX25MMX10MM C/ ESTOJO DE PLÁSTICO	GALA	16,00	480,00
94	400	CX	LÁPIS DE COR, CX GRANDE C/ 12 UNID.	BRW	2,65	1.060,00
96	400	CX	LÁPIS PRETO REDONDO Nº 02, CX COM 144 UNID.S , COMPRIMENTO MÍNIMO DE 175 MM,COR DO REVESTIMENTO PRETO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MASTER	31,00	12.400,00
97	50	UNID.	LIVRO DE PONTO CAPA/CONTRACAPA DURA FORMATO: 154 MM X 216 MM 160 FOLHAS	SD	11,00	550,00
99	20	PCT	PALITO DE PICOLÉ, PCTE C/ 100 UND	CE	2,30	46,00
101	24	PCT	PAPEL A4.COLORIDO,75 GR/M² C/ 100 FLS	SUZANO	4,69	112,56
108	800	UNID.	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS,48 CMX2M	RST	0,80	640,00
110	50	PCT	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, C/ 50 FOLHAS	OFPPAPER	19,00	950,00
115	2	CX	PAPEL OFÍCIO A2, CX COM 10 PCTS COM 500 FOLHAS	SUZANO	235,00	470,00
116	30	PCTE	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS 48 X 66 CM,PCTE C/ 50 FOLHAS	RST	9,00	270,00
118	100	PCT	PAPEL VERGÊ BRANCO A4 PCTE DE 100 UNID	OFPPAPER	17,02	1.702,00
119	110	PCT	PAPEL VERGÊ, CORES VARIADAS A4, 100 UNID	OFPPAPER	17,50	1.925,00
121	60	UNID.	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA 480G/M2, COM LOMBO REGULAVEL, COR CLARA,MEDIDA 345X0X235 PCT 10 UNID.	POLICART	38,50	2.310,00
122	200	UNID.	PASTA COM ABA E ELÁSTICO DE PLÁSTICO PP, TAMANHO 233X348MM, ALTURA 3CM	DAC	3,11	622,00
123	350	UNID.	PASTA COM ABA E ELÁSTICO DE PLÁSTICO PP, TAMANHO 233X348MM, ALTURA 4CM	DAC	3,94	1.379,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

124	3000	UNID.	PASTA COM ABA E ELÁSTICO DE PLÁSTICO PP, TAMANHO 233X348MM, ALTURA 5CM	DAC	5,20	15.600,00
128	400	UNID.	PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO COM ELÁSTICO DIMENSÕES 245X335X20 MM	DAC	1,80	720,00
130	45	UNID.	PASTA SANFONADA A4 COM 31 DIVISÓRIAS COM ELÁSTICO, TAMANHO 250X350MM	DAC	40,50	1.822,50
132	60	UNID.	PEN DRIVE 32GB	MULTI	37,00	2.220,00
138	110	UNID.	PISTOLA DE COLA QUENTE, PARA REFIL FINO	CLASSE FINO	14,10	1.551,00
139	160	UNID.	PISTOLA DE COLA QUENTE, PARA REFIL GROSSO	CLASSE GROSSO	18,99	3.038,40
142	5	CX	PRENDEDOR DE PAPEL EM MATERIAL METÁLICO 25 MM C/ 12 UND	BRW	3,70	18,50
143	5	CX	PRENDEDOR DE PAPEL EM MATERIAL METÁLICO 32 MM C/ 12 UND	BRW	5,40	27,00
144	5	CX	PRENDEDOR DE PAPEL EM MATERIAL METÁLICO 19 MM C/ 12 UND	BRW	2,34	11,70
148	20	UNID.	RÉGUA PLÁSTICA DE 50 CM	WALLEU	2,90	58,00
150	30	UNID.	REGUA PLÁSTICA 60 CM	WALLEU	4,50	135,00
152	90	UNID.	TESOURA DE USO GERAL EM AÇO INOX, DE PONTA FINA EM AÇO INOX, DIMENSÕES 23 CM (9,0 POLEGADA)	BRW	4,50	405,00
153	4500	UNID.	TESOURA PEQUENA, LÂMINA EM AÇO INOX CABO DE POLIPROPILENO TAMANHO MÍNIMO 10 CM	BRW	1,99	8.955,00
157	120	ROLO	TNT C/ 100 METROS Nº 40 COR AZUL	ACP	240,00	28.800,00
158	110	ROLO	TNT C/ 100 METROS Nº 40 COR BRANCO	ACP	210,00	23.100,00
159	60	ROLO	TNT C/ 100 METROS Nº 40 COR LARANJA	ACP	210,00	12.600,00
160	60	ROLO	TNT C/ 100 METROS Nº 40 COR VERDE	ACP	210,00	12.600,00
161	60	ROLO	TNT C/ 100 METROS Nº 40 COR VERMELHO	ACP	210,00	12.600,00
162	65	UNID.	MOLHADOR DE DEDOS 12 GRAMAS, PASTA DE DEDOS COM COMPONENTES ESPECIAIS PARA MANUSEAR PAPEIS	BRW	1,59	103,35
164	100	PCTE	ELÁSTICO AMARELO Nº 18 EM FORMA CIRCULAR EM BORRACHA NATURAL PCTE C/ 500 GRAMAS	FULGOR	8,50	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

166	160	UND	DICIONÁRIO ESCOLAR LÍNGUA PORTUGUESA DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DICIONÁRIO ESCOLAR IRÁ APRESENTAR A VOCÊ, ALÉM DE DEFINIÇÕES DE MAIS DE 35.000 VERBETES ATUALIZADOS COM A NOVA ORTOGRAFIA E DE FÁCIL CONSULTA, UMA INTRODUÇÃO A DIFERENTES TEMAS ESCOLARES, COMO GRAMÁTICA, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E LITERATURA.	TODO LIVRO LP	6,88	1.100,80
167	160	UND	DICIONÁRIO ESCOLAR: GUIA DE ESTUDO DIRIGIDO - DE ACORDO COM A REFORMA ORTOGRÁFICA, INGLÊS/PORTUGUÊS- PORTUGUÊS/INGLÊS (PORTUGUÊS). IDIOMA: INGLÊS • CAPA COMUM: 610 PÁGINAS • ISBN-10: 0007512295 • ISBN-13: 978-0007512294 • DIMENSÕES : 15 X 10.8 X 3.4 CM	TODO LIVRO LP	6,88	1.100,80
VALOR TOTAL:						212.071,99

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal 05/2019 de 07/01/2019, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 – O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Vazante que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 – Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos itens, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2021, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§ 1º O valor global da presente ARP é de **R\$ 212.071,99 (Duzentos e Doze Mil e Setenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou dos Artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 05/2019, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

I - assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

- II - manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados
- V - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;
- VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art.12 do Decreto Municipal 05/2019 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou UNID. administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos Serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo de entrega;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;

h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;

i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.vazante.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 109/2021, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

- Prefeito Municipal-

CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI ME

CNPJ/MF: 26.110.916/0001-98

-FORNECEDOR REGISTRADO-

TESTEMUNHAS:

Bianca Tavares da Silva
CPF: 110.259.296-08

Jéssica Mendes da Silva
CPF: 144.922.066-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 125/2021

Aos cinco dias do mês de julho de 2021, o Município de Vazante/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.022.070/0001-05, com sede à Rua Laurentino Ricardo da Silveira, n.º 280, Jardim Vitória, na Cidade de Coromandel-MG, CEP: 38.550-000, neste ato, representada pela Sra. **Tereza Marschal Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade 20.364.976 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 691.675.838-49, residente e domiciliada à Rua Alcides Dayrell, n.º 107, Santa Maria, na Cidade de Coromandel-MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo n.º 109/2021 - Pregão Eletrônico n.º 20/2021 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Aquisição de materiais diversos (escritório, papelaria, gráfico - item 170) e outros e prestação dos serviços (encadernações)**, participação exclusiva às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para Secretarias Municipais, exceto item 100 destinado a ampla concorrência, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF),

2.2 - Os produtos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, na Avenida Castelo Branco, 240, Bairro Independência, em dias normal de expediente, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	60	UNID.	APAGADOR DE QUADRO NEGRO. APAGADOR DE MADEIRA MDF NATURAL TAMANHO 13 X4X2 CM REVESTIDO EM FELTRO MACIO.	SOUZA	2,07	124,20
6	3	UNID.	APONTADOR ESCOLAR PEQUENO PLÁSTICO, P/ LÁPIS, COM	BRW	0,80	2,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

			DEPÓSITO.LÂMINA DE AÇO TEMPERADO C/ EXCELENTE FIO DE CORTE			
7	5000	UNID.	APONTADOR ESCOLAR PEQUENO PLÁSTICO, P/ LÁPIS, SEM DEPÓSITO.LÂMINA DE AÇO TEMPERADO C/ EXCELENTE FIO DE CORTE	FULGOR	0,90	450,00
9	60	ROLO	BARBANTE CRU –Nº 4 FIOS ROLO COM 915 METROS	COREIA TEXTIL	13,45	807,00
10	60	ROLO	BARBANTE CRU –Nº 6 FIOS ROLO COM 915 METROS	COREIA TEXTIL	18,11	1.086,60
11	1000	UNID.	BASTÕES FINOS, DE SILICONE, PARA PISTOLA DE COLA QUENTE,7,5 MM X30 CM PCTE C/ 1 KG	BRW	0,39	390,00
12	2000	UNID.	BASTÕES GROSSOS, DE SILICONE, PARA PISTOLA DE COLA QUENTE, 11,2 MM X 30 CM PCTE C/ 1 KG	BRW	0,87	1.740,00
16	140	CX	BORRACHA BRANCA – MACIA Nº 40, CX C/ 50 UNID. (EQUIVALENTE MERCUR OU SUPERIOR)	ZAP	6,04	845,60
24	8	UNID.	CADERNO PEQUENO ¼ ESPIRAL CAPA DURA 48 FOLHAS	MAXIMA	1,69	13,52
26	35	UNID.	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 96 FOLHAS,DIMENSÕES 27,5 X 20 CM	CREDEAL	4,86	170,10
36	22	CX	CANETA HIDROCOR COM 12 CORES,TINTA LAVÁVEL A BASE DE ÁGUA,TAMPAVENTILADA,PONTA RESISTENTE .CX C/ 12 UND	BRW	4,61	101,42
37	160	UNID.	CANETA MARCA TEXTO MATERIAL PLÁSTICO (CORES: AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, LARANJA).	BRW	1,23	196,80
39	140	UNID.	CANETA P/ RETROPROJETOR,2.00 MM,MARROM,DIMENSÕES 5 X 9,5X5 CM.	BRW	1,90	266,00
46	10	PCT	CARTOLINAS LAMINADAS 48X60 CM,AMARELO,PCTE C/ 20 UND	RST	17,70	177,00
51	40	CX	CLIPS GALVANIZADO Nº 3 COM 100 UNID	CHAPARAU	1,46	58,40
52	40	CX	CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 COM 50 UNID	CHAPARAU	1,59	63,60
55	4000	UNID.	COLA BRANCA, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM 90G	FRAMA	1,36	5.440,00
56	300	UND	COLA GLITER (PRATA, VERDE, DOURADA, VERMELHO, AMARELA), 35 GRAMAS	RADEX	1,16	348,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

58	25	CX	COLCHETE Nº 04,CX C/ 72 UND	CHAPARAU	3,39	84,75
59	25	CX	COLCHETE Nº 09,CX C/ 72 UND	CHAPARAU	4,21	105,25
61	130	UND	CORRETIVO LÍQUIDO, 18 ML, A BASE DE ÁGUA.	FRAMA	1,07	139,10
66	50	UNID.	ESTILETE LAMINA 9 MM,LAMINA LARGA DE TRAVA, CORPO DE ACRILICO.	BRW	1,07	53,50
67	20	PCT	ETIQUETAS ADESIVAS, BRANCAS TAMANHO CARTA PCT C/ 100 FOLHAS	CLAMAR	31,80	636,00
68	50	UNID.	EXTRATOR DE GRAMPOS,TIPO ESPÁTULA INOX,ALTURA 4,LARGURA 12	CAVIA	0,77	38,50
69	600	M	FELTRO LISO CORES VARIADAS/ESTAMPADOS	SANTA FE	14,63	8.778,00
70	500	UNID.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 500 M,LARGURA 4,5 CM.BEGE	SUPER FITAS	3,17	1.585,00
72	180	UNID.	FITA CREPE BRANCA 50 M X18 MM	ALDEBRAS	2,37	426,60
77	700	UNID.	FOLHA EM EVA TAMANHO 890 X 560 X 2 MM, ESTAMPADOS	BRW	2,28	1.596,00
79	100	CX	GIZ ANTIALÉRGICO, FORMA CILÍNDRICA 80 MM DE ALTURA, COR BRANCA, CX COM 64 PALITOS.	DELTA	1,48	148,00
80	20	CX	GIZ ANTIALÉRGICO, FORMA CILÍNDRICA 80 MM DE ALTURA, COR COLORIDA, CX COM 64 PALITOS.	DELTA	2,18	43,60
82	150	UNID.	GRAMPEADOR 26/6 PARA 20 FOLHAS	BRW	7,23	1.084,50
84	150	UNID.	GRAMPEADOR DE PAREDE	BRW	24,82	3.723,00
89	150	CX	GRAMPOS 26/6 GALVANIZADOS, C/ 5000 UNID.	BRW	3,08	462,00
95	9	CX	LÁPIS GRAFITE 6B (COR PRETA),CX C/ 04 UND	BRW	2,43	21,87
100	900	CX	PAPEL A4, COR BRANCA, 75/M2,CX C/ 10 PCTE DE 500 FOLHAS	DATAPEL	153,93	138.537,00
102	200	FOLHA	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, 40 X 60 CM	RST	0,78	156,00
103	40	PCT	PAPEL CARBONO A4, 1 FACE, AZUL/PRETO, C/ 100 FOLHAS	RADEX	30,73	1.229,20
104	1000	UNID.	PAPEL CARTÃO, CORES VARIADAS 50 X 70 CM	RST	0,77	770,00
105	1500	UNID.	PAPEL COLORSET 29,7 CM LARGURA E 21 CM DE ALTURA , CORES VARIADAS	RST	0,66	990,00
106	40	ROLO	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45CM X 10 M	DAC	20,82	832,80
107	100	CX	PAPEL COUCHE PARA	USAPEL	6,51	651,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

			CERTIFICADOS, TAMANHO A4, GRAMATURA 120G, C/ 50 FOLHAS			
109	400	UNID.	PAPEL FANTASIA 48X66 CM CORES VARIADAS	RST	0,30	120,00
111	50	M	PAPEL KRAFT – 60 CM X 200 M – GRAMATURA: 80 G/M2,PCTE C/ 100 FOLHAS	RST	89,73	4.486,50
112	40	PCTE	PAPEL KRAFT, 66 X 96 CM,PCTE C/ 100 FOLHAS	RST	0,46	18,40
113	80	PCTE	PAPEL LAMINADO 48X60 CM, CORES VARIADAS,PCTE C/ 40 FOLHAS	RST	19,73	1.578,40
114	150	UNID.	PAPEL MICRO ONDULADO 50X80 CM CORES VARIADAS	RST	1,68	252,00
117	5	PCT	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS 90 X 100 CM,PCTE C/ 50 FOLHAS	RST	29,50	147,50
120	270	UNID.	PASTA CATÁLOGO PRETA C/ 100 PLÁSTICOS, ESPESSURA DE 0,10MM, FORMATO: 243X333MM	DAC	16,52	4.460,40
125	400	UNID.	PASTA COM ABA E ELÁSTICO DE PLÁSTICO PP,TRANSPARENTE, TAMANHO 233X348MM, ALTURA 2CM	ACP	2,78	1.112,00
127	200	UNID.	PASTA EM L TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO A4	DAC	0,85	170,00
129	40	UNID.	PASTA SANFONADA A4 COM 12 DIVISÓRIAS COM ELÁSTICO, TAMANHO 250X350MM	DAC	14,80	592,00
131	970	UND	PASTA SUSPENSA, MARMORIZADA C/ ACESSÓRIOS –HASTE DE PLÁSTICO	FRAMA	1,77	1.716,90
133	12	CX	PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100 UND-CORES VARIADAS	BRW	1,53	18,36
134	15	UNID.	PERFURADOR DE ALUMINIO 02 FUROS P/ ATÉ 35 FLS DE PAPEL 75G/M2 PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO DIMENSÕES: 148X114X67MM	BRW	28,34	425,10
135	400	UNID.	PINCEL RECARREGÁVEL QUADRO BRANCO COR AZUL	BRW	2,48	992,00
136	300	UNID.	PINCEL RECARREGÁVEL QUADRO BRANCO COR PRETO	BRW	2,49	747,00
137	300	UNID.	PINCEL RECARREGÁVEL QUADRO BRANCO COR VERMELHO	BRW	2,51	753,00
145	150	UNID.	REABASTECEDOR COMPACTOR PARA MARCADOR QB (QUADRO BRANCO). COR AZUL 20ML	BRW	2,50	375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

146	80	UNID.	REABASTECEDOR COMPACTOR PARA MARCADOR QB (QUADRO BRANCO). COR PRETO 20ML	BRW	2,68	214,40
147	80	UNID.	REABASTECEDOR COMPACTOR PARA MARCADOR QB (QUADRO BRANCO). COR VERMELHO 20ML	BRW	2,68	214,40
149	4000	UNID.	REGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	0,70	2.800,00
151	300	FOLHA	SACO PLASTICO P/ PASTA CATALOGO 24X33CM 0,10	DAC	0,21	63,00
154	100	UNID.	TINTA P/ TECIDOS CORES VARIADAS 37 ML.SIMILAR ACRILEX	RADEX	1,96	196,00
155	60	UNID.	TINTA GUACHE C/ 15 ML CADA, CORES VARIADAS, CX COM 06 UNID	RADEX	2,77	166,20
156	25	UNID.	TINTA P/ CARIMBO (AZUL E PRETO), 40 ML.	RADEX	2,15	53,75
163	20	CX	FORMULARIO CONTINUO 80 COLUNAS 1 VIA CX COM 2500 JOGOS PARA USO EM IMPRESSORAS MATRICIAIS, MATERIAL/COMPOSIÇÃO: PAPEL 50GS EM FORMULARIO CONTINUO MEDIDAS APROXIMADA DO PRODUTO: 23X26X29 CM	DATAPEL	109,04	2.180,80
165	5	UND	CELULAR DUAL-SIM; MEMÓRIA INTERNA DE 32GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO DE 256GB (MICRO SD); 2GB DE MEMÓRIA RAM; HELIO P22 2.0GHZ OCTA-CORE;3000 MAH; CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 13MP; DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5 POLEGADAS (IPS LCD); CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE PROXIMIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL; KIT DE MANUAIS, FONE DE OUVIDO ESTÉREO E CABO DE SINCRONIZAÇÃO	MULTILASER	383,50	1.917,50
168	20	UND	GUILHOTINA C.OFFICE PROFESSIONAL A4 CETROGUILHOTINA C.OFFICE A4 DA CETRO É O EQUIPAMENTO IDEAL PARA PAPELARIAS, GRÁFICAS,	LASSANE	198,84	3.976,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

			FOTOCOPIADORAS E ESCRITÓRIOS QUE PRECISAM CORTAR INÚMEROS TIPOS DE PAPEL JÁ QUE POSSUI UM PROCESSO DE MANUSEIO SIMPLES, UMA LÂMINA PRECISA QUE PODE CORTAR ATÉ 12 FOLHAS DE 70G/M² E É SEGURA PARA QUALQUER AMBIENTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MODELO: C. OFFICE PROFESSIONAL A4 DIMENSÕES: 500 X 290 X 60MM PESO: 1,7 KG COMPRIMENTO DO CORTE: 30CM TIPOS DE PAPEL: A4, A5, B5, B6 E B7 MATERIAL DA LÂMINA: AÇO MATERIAL DA BASE: METAL MÁXIMO DE CORTES POR PROCESSO: 12 FOLHAS DIFERENCIAIS - FÁCIL MANUSEIO;- CORTE RETO E PRECISO;- IDEAL PARA TODOS OS TIPOS DE PAPEL;- AJUSTES DE COMPRIMENTO E LARGURA DA FOLHA;- BARRA MÓVEL PARA REGULAGEM DA LARGURA;- ALTA DURABILIDADE;- CAPACIDADE DE CORTE DE 12 FOLHAS SIMULTANEAMENTE DE ATÉ 70G/M²;- ATENDE TAMANHO A4, A5, B5, B6 E B7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS • COMPRIMENTO DO CORTE: 300 MM • CAPACIDADE DO CORTE DE FOLHA: 12 • LÂMINAS EXTRAS: NÃO • PESO: 1.7 KG			
169	2.000	M	TECIDO TRICOLINE, 100% ALGODÃO (CORES VARIADAS)	SÃO JOÃO	12,39	24.780,00
VALOR TOTAL:						228.899,72

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal 05/2019 de 07/01/2019, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

analisados pela Prefeitura de Vazante que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 – Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos itens, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2021, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§ 1º O valor global da presente ARP é de **R\$ 228.899,72 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou dos Artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 05/2019, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

I - assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados

V - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art.12 do Decreto Municipal 05/2019 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou UNID. administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos Serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.vazante.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 109/2021, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

- Prefeito Municipal-

TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI-ME

CNPJ/MF: 27.022.070/0001-05

-FORNECEDOR REGISTRADO-

TESTEMUNHAS:

Bianca Tavares da Silva
CPF: 110.259.296-08

Jéssica Mendes da Silva
CPF: 144.922.066-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2021

Aos cinco dias do mês de julho de 2021, o Município de Vazante/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.104.324/0001-99, com sede à Rua Itabira, n.º 887, Bairro Daniel Fonseca, na Cidade de Uberlândia-MG, CEP: 38.400-324, neste ato, representada pelo Sr. **Dênis Augusto Pinha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade 14.318-136 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.191.166-06, residente e domiciliado a Av. Belo Horizonte, n.º 1.685, Apt 103, Bairro Martins, em Uberlândia-MG, CEP: 38.400-454, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 109/2021 - Pregão Eletrônico nº. 20/2021 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a *Aquisição de materiais diversos (escritório, papelaria, gráfico - item 170) e outros e prestação dos serviços (encadernações), participação exclusiva às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para Secretarias Municipais, exceto item 100 destinado a ampla concorrência*, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF),

2.2 - Os produtos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, na Avenida Castelo Branco, 240, Bairro Independência, em dias normal de expediente, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	100	UNID.	CADERNO BROCHURÃO 60 FOLHAS,CAPA DURA, PAUTADAS, FORMATO 20 X 27,5 CM.	PRÓPRIA	3,78	378,00
20	100	UNID.	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS,CAPA DURA, PAUTADAS, FORMATO 20 X 27,5 CM.	PRÓPRIA	4,65	465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

44	110	PCT	CARTOLINA BRANCA ESCOLAR, 50 X 66 CM,C/ 100 UND	CARDSET	54,70	6.017,00
45	50	PCT	CARTOLINA ESCOLAR 66X50CM, CORES VARIADAS,C/100 UND	CARDSET	58,00	2.900,00
62	30	UNID.	ENCADERNAÇÃO ACIMA DE 100 FOLHAS	PRÓPRIA	3,38	101,40
63	30	UNID.	ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FOLHAS	PRÓPRIA	2,94	88,20
64	30	UNID.	ENCADERNAÇÃO ATÉ 50 FOLHAS	PRÓPRIA	2,66	79,80
170	800	BLOCO	RECEITUARIO C CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	PRÓPRIA	4,94	3.952,00
VALOR TOTAL:						13.981,40

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal 05/2019 de 07/01/2019, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Vazante que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 - Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos itens, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2021, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

§ 1º O valor global da presente ARP é de **R\$ 13.981,40 (Treze Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos)**.

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou dos Artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 05/2019, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

I - assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados

V - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

I - gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art.12 do Decreto Municipal 05/2019 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou UNID. administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos Serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.vazante.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 109/2021, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

- Prefeito Municipal-

GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF: 28.104.324/0001-99

-FORNECEDOR REGISTRADO-

TESTEMUNHAS:

Bianca Tavares da Silva
CPF: 110.259.296-08

Jéssica Mendes da Silva
CPF: 144.922.066-55